



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



RESOLUÇÃO Nº 01/2023

“Dispõe sobre a nomeação e atribuição de Comissão Especial Eleitoral - CEE para condução do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar no Município de Silveiras.”

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

Considerando a Lei Federal 12.696/2012 que Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares,

Considerando a Resolução nº231/2022 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar,

Considerando a Lei Municipal nº 937/2015 que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no Município de Silveiras,

Considerando Lei Municipal nº 1.066/2019 que dispõe sobre a promoção dos direitos da Criança e Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Silveira resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial Eleitoral para condução do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar no Município de Silveiras, sendo composta pelos seguintes membros do CMDCA:

I – Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

Renata Alves Guimarães Maciel

II – Vice- Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

Cristiane de Souza Costa

III - Secretário Geral da Comissão Especial Eleitoral:

Luciana Mendes Mota Barbosa

IV - Membro da Comissão Especial Eleitoral:

Paulo Antonio Cardeal Campos

Art. 2º - Caberá a Comissão Especial Eleitoral realizar o processo de escolha unificado no município de Silveiras dos membros do Conselho tutelar, e deverá:

I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão

(P)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II - analisar os pedidos de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabendo ainda neste caso:

- a- notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- b- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III- Emitir decisões na condução do certame eleitoral. Sendo que destas decisões, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá se reunir, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

IV- Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, esgotada a fase recursal.

V- Caberá ainda à Comissão Especial Eleitoral:

- a - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei;
- b- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- e- escolher e divulgar os locais do processo de escolha preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

②



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

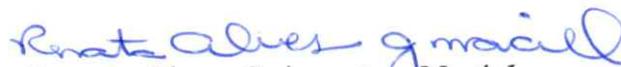


- f- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- i- resolver os casos omissos, que porventura ocorrerem.

Art. 3º- A Comissão Especial Eleitoral deverá previamente, notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas para a realização do certame, bem como encaminhar informações de todas as decisões nelas proferidas, comunicando os incidentes verificados.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 07 de março de 2023.


Renata Alves Guimarães Maciel
Presidente do CMDCA